



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Cadeiras Ergonómicas para os Trabalhadores do Município de Torres Novas

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Elementos do contrato

Cláusula 3ª – Prazo de execução contratual

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato

Cláusula 7ª – Conferência dos bens

Cláusula 8ª – Inconformidades ou discrepâncias

Cláusula 9ª – Garantia técnica

Cláusula 10ª – Receção do material

Secção II – Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 11ª – Preço base

Cláusula 12ª – Preço contratual

Cláusula 13ª – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14ª – Penalidades contratuais

Cláusula 15ª – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 16ª – Cessação do fornecimento

Cláusula 17ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

Cláusula 18ª – Resolução por parte do adjudicatário

Capítulo IV – Caução

Cláusula 19ª – Prestação de caução

Capítulo V – Contrato

Cláusula 20ª – Cessão da posição contratual

Capítulo VI – Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 21ª – Foro competente

Cláusula 22ª – Alteração ao caderno de encargos

Capítulo VII – Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 23ª – Comunicações e notificações

Cláusula 24ª – Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 25ª – Riscos, prejuízos e indemnizações

Cláusula 26ª – Contagem de prazos

Cláusula 27ª – Legislação aplicável

ANEXO A– Características e Especificações Técnicas

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e condições técnicas que regem o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de cadeiras ergonómicas de apoio Lombar e de Apoio Lombar e Cervical**, para os trabalhadores do Município de Torres Novas.

2. As especificações e os Bens e Serviços a fornecer, encontram-se identificados e discriminados na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 2 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo das demais garantias legais.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

2.As empresas concorrentes deverão apresentar amostras, sempre que o júri considerar necessário, após análise das fichas técnicas.

3. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1.O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas com o estipulado na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2.Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.

3.As cadeiras ergonómicas devem:

- a) Estar conforme as normas aplicáveis à sua conceção;
- b) Estar conforme as características exigidas e discriminadas na parte II - Especificações Técnicas.

4.O fornecedor é responsável perante o Município de Torres Novas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.Obrigação de entrega dos referidos bens, nas instalações do Armazém Geral sito em Ferrarias, Torres Novas, de acordo com os prazos definidos na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos.
- 2.Os bens contratados serão fornecidos de acordo com as requisições do Município de Torres Novas.
- 3.Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Conferência dos bens

- 1.Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si, procede, no prazo de cinco dias, à conferência quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a aferir, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades requisitadas e nas condições estabelecidas na parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características e especificações aí definidas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.Durante a fase da conferência qualitativa e quantitativa, o fornecedor deve prestar aos serviços competentes do Município, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessário, podendo fazer-se representar durante a realização daquela validação, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inconformidades ou discrepâncias

- 1.No caso da conferência qualitativa indicada no artigo anterior, não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidas na parte II - Especificações Técnicas no presente Caderno de Encargos, o Município deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto na cláusula anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de cinco dias úteis, à substituição necessária para garantir a eficácia dos bens e do cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova conferência qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens comuns e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante a qualidade do produto no que diz respeito a quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de produtos;
 - b) A substituição de produtos defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento de produtos substituídos;
 - d) O transporte dos produtos para o local da substituição e a devolução daqueles produtos substituídos.
3. No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data em que o Município de Torres Novas tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

Cláusula 10.ª

Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em duplicado.
2. O adjudicatário, ou seus representantes, deverão assistir às entregas de material, sua contagem, e verificação em termos das referências requeridas.
3. A não comparência nos termos do número anterior anula o direito a posterior reclamação e obriga o adjudicatário a aceitar a verificação que vier a ser efetuada pela entidade adjudicante.
4. A aceitação definida dos bens objeto do contrato só se verificará após a receção quantitativa e a validação qualitativa.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 11.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o valor do contrato, acrescido do Iva á taxa legal em vigor, se o mesmo for devido.
2. O preço a pagar não pode ser superior ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for devido, fixando-se como parâmetro base do preço contratual, o valor total de 16 000, 00 € euros.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços que constitui objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do

Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais do prestador de serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização por este de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos dos artigos anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.

2 – Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato – PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.

4 - Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no Decreto-Lei n.º 104-A/2021, de 27 de novembro, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, O Município de Torres Novas pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Torres Novas, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Ao Município de Torres Novas reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Cessação do fornecimento

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes da adjudicação do objeto do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de fazer cessar o fornecimento, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. O Município de Torres Novas, poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.^a

Prestação da caução

Não será exigida prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (ex vi n.º 3 do artigo 88.º do CCP).

Capítulo V

Contrato

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual.

Capítulo VI

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 21.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Alteração ao caderno de encargos

Não é admissível a apresentação de proposta com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Capítulo VII

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes ao objeto do contrato, nomeadamente projetos,

programas informáticos, estudos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

Cláusula 25.ª

Riscos, prejuízos e indemnizações

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.

2. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se nos termos dos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária e demais legislações portuguesas em vigor, aplicáveis ao objeto do contrato.

ANEXO A– Características e Especificações Técnicas – Cadeiras Ergonómicas de Apoio Lombar.



- ✓ **Quantidade de cadeiras a adquirir** – 100 unidades;
- ✓ Cadeira rodada com elevação, com 5 hastes, base em poliamida preto;
- ✓ Costa em rede preta respirável e ajustável ao corpo;
- ✓ Assento estofado a espuma flexível revestido a tecido ou semi-pele, Grupo III;
- ✓ **Ajuste da altura do assento**
Cadeira com ajuste em altura do assento de modo a que seja capaz de colocar os pés em posição plana no chão e que não sinta qualquer pressão no lado inferior das pernas causado pela parte frontal do assento.
- ✓ **Controlo da tensão e encosto automático**
A cadeira tem um mecanismo sincronizado e multiposicional que apoia um sentar dinâmico, protegendo assim os discos intervertebrais. Ajusta a pressão do encosto ao peso do corpo rodando a manivela.
- ✓ **Inclinação frontal**
Ao inclinar a superfície do assento, otimiza a posição da bacia e reduz o peso estático sobre a coluna vertebral.
- ✓ **Ajuste dos braços 3D**
Ajusta a altura dos braços 3D de modo a que se consiga uma altura confortável de descanso dos cotovelos de forma a que os braços estejam dobrados num ângulo de 90°, de modo ajustar o apoio do braço em profundidade e em largura, com topo macio.
- ✓ **PAL Ajustamento lombar assimétrico**
A cadeira tenha a funcionalidade de subir ou descer o suporte lombar para que este seja ajustado à altura do corpo.
- ✓ **Ajuste da profundidade do assento**
Com ajustamento de profundidade de assento (deslizamento da superfície de assento para a frente ou para trás).
- ✓ Rodízios utilizados estarem de acordo com a norma DIN 12529.

ANEXO A– Características e Especificações Técnicas – Cadeiras Ergonómicas de Apoio Lombar e Cervical.



- ✓ **Quantidade de cadeiras a adquirir** – 3 unidades;
- ✓ Cadeira rodada com elevação, com 5 hastes, base em poliamida preto;
- ✓ Costa em rede preta respirável e ajustável ao corpo;
- ✓ Apoio de cabeça regulável em altura e ângulo;
- ✓ Assento estofado a espuma flexível revestido a tecido ou semi-pele, Grupo III;
- ✓ **Ajuste da altura do assento**
Cadeira com ajuste em altura do assento de modo a que seja capaz de colocar os pés em posição plana no chão e que não sinta qualquer pressão no lado inferior das pernas causado pela parte frontal do assento.
- ✓ **Controlo da tensão e encosto automático**
A cadeira tem um mecanismo sincronizado e multiposicional que apoia um sentar dinâmico, protegendo assim os discos intervertebrais. Ajusta a pressão do encosto ao peso do corpo rodando a manivela.
- ✓ **Inclinação frontal**
Ao inclinar a superfície do assento, otimiza a posição da bacia e reduz o peso estático sobre a coluna vertebral.
- ✓ **Ajuste dos braços 3D**
Ajusta a altura dos braços 3D de modo a que se consiga uma altura confortável de descanso dos cotovelos de forma a que os braços estejam dobrados num ângulo de 90°, de modo ajustar o apoio do braço em profundidade e em largura, com topo macio.
- ✓ **PAL Ajustamento lombar assimétrico**
A cadeira tenha a funcionalidade de subir ou descer o suporte lombar para que este seja ajustado á altura do corpo.
- ✓ **Ajuste da profundidade do assento**
Com ajustamento de profundidade de assento (deslizamento da superfície de assento para a frente ou para trás).
- ✓ Rodízios utilizados estarem de acordo com a norma DIN 12529.